

120. — Decreto — Havendo-Meu os Povos desta Capital, e de varias outras Provincias deste Imperio, unanimem, e solemnemente Acclamado Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, adiantando-se ja ao voto geral das outras, e devendo haver novo Tratamento que seja digno de tao Alta Dignidade, e por onde se regulem os Tribunaes, e mais Reparticoes Publicas, de hoje em diante no expediente dos Alvaras, Provisoes, e outros Diplomas, que passarem em Meu Nome: Lei por bem ordenar que da data deste para o futuro, se use nos ditos Tribunaes, e mais Reparticoes Publicas geralmente do Titulo de Magestade Imperial, quando no expediente dos Negocios se referirem a Minha Augusta Pessoa: Que nas Provisoes se principie pela formula seguinte: Dom Pedro, pela Graca de Deus, e unanimem Acclamacao dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil, Faço saber &c.: E que nos Alvaras se use da seguinte: Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil, Faço saber &c.: Os ditos Tribunaes, Reparticoes, e Autoridades Constituidas, aquem pertencer a execucao deste Meu Decreto Imperial o tenham assim entendido, e facam executar. Faço em treze de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial Tori Bonifacio de Andrada e Silva. Na Impressao Nacional

Em conforme.

Manuel Maria Ricardes Marques  
Deputado do Gov. e Secret. dos Neg. Pol. e Neg.